



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG  
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10**

**DECRETO N. 1737/2021**

**FIXA VENCIMENTO DO IMPOSTO  
SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E  
TERRITORIAL URBANA - IPTU,  
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021 E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo, no pleno exercício de seu cargo e com fundamento disposto no art. 69, VI e art. 119, I da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal n. 1.481/2006,

**DECRETA:**

Art. 1º - Os contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e das taxas serão notificados dos respectivos lançamentos por meio de guias de recolhimento enviadas para o endereço de correspondência constante do Cadastro Imobiliário, nos termos da Súmula nº 397 do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 2º - O prazo para o pagamento do IPTU referente ao exercício de 2021, cota única ou primeira parcela, será no dia 10 de julho de 2021.

§ 1º- Os contribuintes terão desconto de 10% (dez por cento) no pagamento integral até o dia 10 de julho de 2021.

§ 2º - O contribuinte poderá optar pelo parcelamento do valor do IPTU em ate 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira parcela no dia 10 de julho de 2021 e as demais consecutivas no dia 10 (dez) de cada mês, podendo ser prorrogado até o primeiro dia útil do mês subsequente, sempre que o contribuinte permanecer no imóvel, de acordo com a legislação federal e estadual.

*[Signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG  
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10**

seguinte, quando o dia não for útil ou não houver expediente nas agências bancárias.

**§ 3º** - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais), conforme previsto no § 1º do art. 216 do Código Tributário Municipal.

**Art. 3º** - O prazo para a apresentação de reclamação contra o lançamento e requerimento de isenções do IPTU/2021, será de 1º de julho a 16 de julho de 2021, e o resultado, apurado por meio de processo administrativo, será lançado no exercício em que a reclamação ou o requerimento forem protocolizados.

**Art. 4º** - A reclamação e o requerimento de que tratam este Decreto deverão ser apresentados pelo titular do imóvel constante do Cadastro Imobiliário ou pela entidade beneficiária da isenção requerida.

**Paragrafo Único** - No ato de protocolização da reclamação ou do requerimento de isenções, deverá ser apresentada a guia do IPTU ou indicação precisa do índice cadastral, bem como a documentação pertinente a matéria discutida, a critério do Fisco.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Amparo, 12 de maio de 2021.

Carlos Henrique Avelar  
Prefeito Municipal

<b>CERTIDÃO</b>	
Certifico que o presente foi publicado	
no dia	12/05/2021
ASSINATURA	